



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 03 / 2024

Data: 16/02/2024
Recebido por: Ilmarques

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS N.º 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal discutir, tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Malta, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º. O piso dos Agentes mencionados no *caput* ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º. A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º. O piso salarial fixado no *caput* do artigo será **retroativo a 1º de janeiro de 2024.**



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

§ 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por IGOR XAVIER DE
LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM À PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) OU EQUIVALENTES.

Senhora Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Malta - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Federal nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhora Presidente, do próprio texto do presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, o mesmo visa adequar a legislação municipal à federal, uma vez que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018, fixando, portanto, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção Básica em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, conseqüente, aprovação.



- MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

Sem outro objetivo, reafirmamos a Vossas Excelências os nossos protestos de consideração e apreço.

Confiante na **aprovação urgente** da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Malta - PB.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por IGOR XAVIER DE
LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, determina para a Câmara Municipal discutir, aprovar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Malta, de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.324,00 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais), conforme previsto da Emenda Constitucional nº 126/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.780/2018 e Portaria MS nº 3.056, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º. O piso dos Agentes mencionados no caput ficará definido a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º. A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como, o número de vagas para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º. O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2024.